



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas para a instrução dos processos de solicitação de prestação de serviço voluntário no Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no Art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Portaria nº 585, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as unidades identificadoras da UFES para efeito da numeração e sequenciamento dos Atos Normativos inferiores a Decreto, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 26/1999 do Conselho Universitário; e a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2022;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES**

Art. 1º O processo para seleção de prestadores de serviços voluntários deverá ser aprovado na Câmara Departamental.

Art. 2º A quantidade de horas de disciplinas ministradas por docentes voluntários ficará limitada a 10% da carga horária total que o departamento oferta no semestre solicitado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Parágrafo único. O prestador de serviço voluntário poderá atuar em mais de uma disciplina.

Art. 3º O departamento poderá contratar prestadores de serviços voluntários em docência nas situações listadas abaixo e em que a Universidade não garanta um docente substituto:

- I - licença para acompanhamento de cônjuge;
- II - convocação para serviço militar;
- III - licença para tratar de assuntos particulares;
- IV - licença para desempenho de mandato classista;
- V - afastamento de docente para servir em outra lotação sem contrapartida imediata, até que essa situação seja resolvida;
- VI - exercício de mandato eletivo;
- VII - afastamento de docente sob aprovação das instâncias legais da Universidade;
- VIII - redução de carga horária de docentes que estão desempenhando cargos administrativos;
- IX - no interstício compreendido entre a seleção de professor substituto e sua contratação;
- X - afastamento para tratamento de saúde com prazo igual ou superior a 30 dias, até que haja a contratação de professor substituto;
- XI - em caso de notório saber do proponente.

Art. 4º A Câmara Departamental deverá priorizar a contratação nos seguintes casos:

- I - professores aposentados de qualquer Instituição Federal de Ensino Superior;
- II - quando o professor substituto, aprovado em processo seletivo e ainda não contratado, manifestar interesse em iniciar a prestação de serviço antecipadamente;
- III - quando o profissional já tiver sido aprovado em processo seletivo ou concurso para docente de nível superior em instituição pública de ensino;
- IV - profissional de notório saber.

Art. 5º A titulação exigida para a prestação de serviços docente voluntário será de especialista ou mestre ou doutor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não houver candidatos com a titulação exigida e com a anuência da coordenação do curso que receberá o serviço voluntário, essa restrição poderá ser dispensada, desde que justificada.

CAPÍTULO II
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 6º É responsabilidade do Conselho Departamental a aprovação da prestação de serviços voluntários do CCENS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Art. 7º O departamento deverá encaminhar o processo de contratação do prestador de serviços voluntários ao Conselho Departamental, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Ofício do chefe de departamento indicando o nome do prestador de serviço voluntário, disciplina(s), turma(s), curso(s) de graduação que atuará, semestre, carga horária semanal e período proposto, limitado a um semestre.
- II - excerto de ata de reunião do departamento aprovando a indicação do prestador de serviço voluntário;
- III - modelo da UFES do termo de adesão como prestador de serviço voluntário datado e assinado pelo candidato aprovado;
- IV - declaração do professor que se corresponsabilizará e avaliará os serviços prestados;
- V - o plano de ensino apresentado pelo docente corresponsável pela disciplina aprovado para o semestre em que o voluntário prestará serviços, contendo a data e assinatura do chefe do departamento comprovando sua aprovação departamental;
- VI - cópia da carteira de identidade e CPF do requerente;
- VII - o currículo Lattes do proponente;
- VIII - cópia do diploma de graduação e pós-graduação do proponente;
- IX - caso o proponente seja aluno de pós-graduação, anuência do orientador para o exercício dessas atividades;
- X - carga horária didática de todos os docentes separadas por graduação e pós-graduação, seguindo o modelo em anexo e cópia do relatório do SIE atestando essa carga horária;
- XI - caso se enquadre no parágrafo único do artigo 5º, justificativa do departamento e anuência da(s) coordenação(s) pertinente(s);

Art. 8º Nos casos contidos no Art. 7º, inciso XI o documento deverá:

- I - apresentar a carga horária do semestre em que consta do pedido;
- II - excluir os professores afastados por quaisquer motivos;
- III - incluir professores substitutos e voluntários que exerceram atividades docentes no semestre em que consta do pedido.

Art. 9º Após o término do contrato de prestação de serviços voluntários, o docente corresponsável deverá encaminhar ao departamento um relatório do serviço voluntário prestado.

§ 1º O relatório de prestação de serviço voluntário deverá ser encaminhado à secretaria do CCENS pelo departamento, contendo, no mínimo:

- I - as atividades prestadas pelo docente voluntário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

II - a avaliação de desempenho, conforme previsto no edital, garantindo aos discentes atendidos por este profissional o direito de se manifestar.

§ 2º A não entrega do relatório após a finalização do serviço prestado impede o departamento de selecionar um novo docente voluntário, até sua entrega.

§ 3º Caberá à secretaria do Centro manter uma lista atualizada de servidores voluntários e da entrega dos relatórios.

Art. 10. Caso o departamento queira a renovação por outro semestre, deverá anexar ao mesmo processo os seguintes documentos:

I - excerto de ata de reunião aprovando o pedido de renovação;

II - documentos IV, V, VI, X e XI do artigo 7º atualizados.

Art. 11. Finalizada a execução do serviço proposto e acordado, o departamento deverá solicitar à expedição do certificado de participação, firmado conjuntamente pelo Chefe do respectivo Departamento ou Unidade de Serviço e pelo Reitor da UFES.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Caberá ao Centro tomar as medidas para o cadastro do prestador de serviço voluntário no Sistema de Extensão de Cadastro - ExCAD.

Art. 13. Caberá ao Conselho Departamental julgar os casos omissos.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir de primeiro de dezembro de 2021 e revoga-se a Resolução nº 008/2017 do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES

PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 18/04/2023 às 16:47

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/693445?tipoArquivo=O>